



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA

PARECER JURÍDICO Nº 009/2015

A Diretoria dessa Companhia de Informática submete a esta Assessoria Jurídica manifestação acerca da possibilidade legal de contratação com a PRODEPA, para prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, com fornecimento de serviço de manutenção da rede de fibra óptica na cidade de Belém, considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº. 033/2014, que entre si firmaram o Estado do Pará, através de sua Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, a Empresa de Processamento de Dados - PRODEPA, e o Município de Belém através Companhia de Tecnologia da Informação de Belém – CINBESA.

Acostados aos autos estão os seguintes documentos:

- 1 - Ofício nº 177/2015 – Prodepa: Apresenta valor referente à Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, com manutenção da rede de fibra óptica implantada no Município de Belém, de conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica.
- 2 - Acordo de Cooperação Técnica – Seu objeto é estabelecer parceria entre Estado e Município, com vistas a incrementar a infraestrutura de redes de comunicação de dados, voz e imagem dos entes governamentais, interligando, através de enlaces de satélite, de rádios e fibra óptica, as Unidades de Governo, bem como, visa promover ação de inclusão digital e de cidadania, beneficiando a sociedade paraense como um todo, na oferta de seus serviços e na agilidade com a incorporação de tecnologia e inovação em processos e produtos no Estado do Pará.
- 3 - Anexo do Acordo de Cooperação – Constam as diretrizes gerais da Rede METROGEPA, rede essa de adesão, expansão e compartilhamento, assim como, o custo de manutenção da Rede Metropolitana de Belém, onde cada Partícipe – Governo do Estado, Tribunal de Justiça do Estado, Prefeitura Municipal de Belém e Prefeitura Municipal de Ananindeua, desembolsará uma quantia para manutenção da rede de fibra óptica, no que couber à sua parte.
- 4 - Decreto Estadual nº. 796, de 15 de julho de 2013 – determina que a Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA, é a responsável pela supervisão técnica e manutenção da infraestrutura das redes de telecomunicações vinculadas ao Programa Navegapará, como também, suporte e manutenção corretiva e evolutiva da infraestrutura, na qual está inserida as secretarias municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA

5 - Justificativa Técnica – O crescimento de implantação da Rede de fibra óptica nas unidades municipais tem como consequência rompimentos das fibras, ocasionando ausência dos serviços de internet, acesso a bancos de dados e programas, consequentemente, trazendo prejuízo a toda Prefeitura Municipal de Belém, e, para que isso não ocorra, solicita a contratação dos serviços de manutenção.

Sob o enfoque da legislação, observa-se que a regra para contratação é a obrigatoriedade do procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração onde tem amparo na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº. 8.666/93, permitindo esta, também, com base constitucional, a previsão de exceção de não licitar.

Nesse sentido, observa-se o que dispõe o artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, a respeito da inexigibilidade de licitação:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.”

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou “inexigibilidade” de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta. Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

“Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações” (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649, grifei).

Dessa forma, a contratação direta, sem que haja a realização de licitação, não pode ser feita sem a observância de rigoroso procedimento formal como condição de sua regularidade e eficácia, pois assim Marçal Justen Filho afirma que:

“a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a prevalência dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público” (ob. cit., p. 229).

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 25 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório. Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação. Mas isso não equivale a liberar o administrador a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA

realizar qualquer escolha que lhe aprouver. Em seu discricionarismo, o administrador tem o dever de avaliar todas as alternativas disponíveis e escolher aquela que se afigurar como a que melhor atende ao interesse coletivo.

Entretanto, não é demais lembrar a necessidade de comunicação da Inexigibilidade à autoridade superior para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos. Também, como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o de mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública.

No caso concreto, observa-se entre as diretrizes do Acordo de Cooperação Técnica nº 033/2014, a implantação e a manutenção da rede de fibra óptica para interligação de toda região metropolitana de Belém, onde Governo do Estado através da Prodepa, Tribunal de Justiça do Estado, Prefeitura Municipal de Belém e de Ananindeua, na qualidade de partícipe desembolsará uma quantia predeterminada a Prodepa, empresa responsável pela manutenção das redes do governo do Estado do Pará, através do Decreto nº 796 de Julho de 2013, e rateados pelos partícipes através de Contratos específicos, que é o caso da Companhia de informática de Belém - CINBESA, responsável técnica no que couber à Prefeitura Municipal de Belém.

Pelo exposto, e ao que dispõe a doutrina e jurisprudência restou justificada a essencialidade dos serviços em função da expansão e manutenção de infraestrutura de tecnologia de fibra óptica, em todo o Município de Belém, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados através de enlaces de fibra óptica, promovendo uma grande inclusão digital e de cidadania, beneficiando toda a sociedade mediante a oferta e diversos serviços. Opinamos favoravelmente a contratação com a PRODEPA, uma vez, adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do Acordo de Cooperação Técnica nº. 033/2-014 – SECTI.

É o Parecer
SMJ

Belém, 28 de Abril de 2015
Alba Maria Ferreira Nunes
OAB PA. 7500